



---

**ATO DA MESA Nº 01 de 03 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Vereadores, conforme Resolução nº 11/2021 de 04 de março de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE do Governo do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As medidas de que trata este terão vigência até 21.03.2021, podendo ser prorrogadas por outro ato da Mesa Diretora.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal, incluindo sede administrativa e Plenário, os Vereadores, servidores, contratados, profissionais de veículos de imprensa, previamente credenciados, salvo autorização da Presidência.

§ 1º - Os Parlamentares somente poderão realizar atendimentos nos gabinetes parlamentares por agendamento, mediante hora marcada, durante o período do expediente.

§ 2º - As sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal serão mantidas nos dias regimentalmente designados, *deliberativas, de preferência por meio virtual*, respeitando-se as determinações dos Decretos Governamentais, com a finalidade de apreciação de matérias relevantes para a Municipalidade, havendo a simplificação do rito legislativo.

§ 3º - A tramitação das proposições nas devidas comissões, sempre que necessário, serão realizadas por meio digital, através de e-mail, zap ou qualquer outra forma de comunicação digital.



Art. 3º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e eventos comemorativos.

Art. 4º Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que possuem familiares que estejam infectados pela COVID-19, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar da data em que manteve o último contato com a pessoa infectada.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II – Ao diretor geral, no caso de servidor e colaborador.

§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, se necessário.

Art. 5º - Os servidores que fizerem parte do grupo de risco ou apresentarem comprovações de comorbidades agravantes para a COVID -19, ficam despenados do labor na Câmara Municipal pelo período de 08 (oito) dias, podendo ser prorrogado pelo agravamento da pandemia.

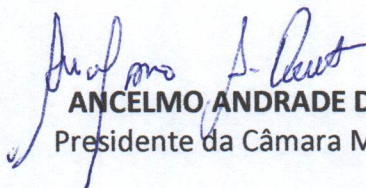
Art. 6º - Com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas nas dependências do Poder Legislativo, fica o Diretor Geral ou cargo assimilado autorizado a confeccionar, em harmonia com os servidores, uma escala de trabalho flexível, desde que não prejudique o andamento do serviço legislativo.

Art. 7º - A Diretoria Geral ou cargo afim fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal.



Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 03 de março de 2021

  
**ANCELMO ANDRADE DANTAS**  
Presidente da Câmara Municipal